



UNIVERSIDADE DA AMAZÔNIA - UNAMA

**REGULAMENTO PARA RECONHECIMENTO DE DIPLOMAS DE
MESTRADO E DOUTORADO EXPEDIDOS POR INSTITUIÇÕES
DE ENSINO SUPERIOR ESTRANGEIRAS**



UNAMA

	REGULAMENTO PARA RECONHECIMENTO DE DIPLOMAS DE MESTRADO E DOUTORADO EXPEDIDOS POR INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR ESTRANGEIRAS - UNAMA						
APROVADO POR:	Diretora Adj. De Regulação	DATA:	06/01/2020	VERSÃO:	02	CÓDIGO:	PEX-RGU-08

Estabelece as normas e procedimentos exigidos para cumprir as etapas do processo de reconhecimento de diploma de mestrado e doutorado expedidos por instituições do exterior



Art. 1º O presente regulamento disciplina e apresenta as normas a serem aplicadas na UNIVERSIDADE DA AMAZONIA (UNAMA) para o Reconhecimento de Diplomas de Mestres e Doutores, expedidos por Instituições de Ensino Superior Estrangeiras em conformidade com a Legislação vigente e em especial com Resolução CNE/CES nº 3, de 22 de junho de 2016 e Portaria Normativa MEC nº 22, de 13 de dezembro de 2016.

Art. 2º O reconhecimento instituído pelas normas legais, permitirá maior celeridade aos processos e condições para que os diplomas emitidos ganhem condições de serem aceito para fins acadêmicos em todo território nacional.

Art. 3º Somente serão reconhecidos diplomas de Mestrado e Doutorado, expedidos por Instituições Estrangeiras, nas mesmas áreas dos programas de pós-graduação stricto sensu, reconhecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior e, ofertados pela UNAMA.

Parágrafo único: A UNAMA se reserva o direito de não reconhecer diplomas emitidos no exterior, mesmo que atendam o *caput*, por ausência de competências necessárias na área ou limitações de seus cursos/programas.

Art. 4º Os diplomas reconhecidos serão devidamente registrados pelo setor de Registro de Diplomas.

	REGULAMENTO PARA RECONHECIMENTO DE DIPLOMAS DE MESTRADO E DOUTORADO EXPEDIDOS POR INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR ESTRANGEIRAS - UNAMA						
APROVADO POR:	Diretora Adj. De Regulação	DATA:	06/01/2020	VERSÃO:	02	CÓDIGO:	PEX-RGU-08

Art. 5º O protocolo de solicitação de reconhecimento de diploma emitido por instituição de ensino superior estrangeira será admitido em fluxo contínuo excetuando os períodos previstos para recesso os quais serão divulgados pelo Conselho Superior da Universidade.

Parágrafo único: O prazo de conclusão das solicitações será de até 180 (cento e oitenta) dias, excetuando casos de diligências documentais as quais serão descontadas deste prazo.

Art. 6º O processo de reconhecimento de diplomas tramitará através de solicitações feitas via site da instituição, mediante plataforma online própria, sob os cuidados da comissão responsável ou através da Plataforma Carolina Bori.

§ 1º Os requerentes deverão preencher formulário eletrônico com dados pessoais e anexar os seguintes documentos:

I- Documentos pessoais:



- a) Cópia de documento de identificação;
- b) Cópia de diploma de graduação;
- c) Currículo.

II- Cópia do diploma de pós-graduação, devidamente registrado pela instituição estrangeira responsável pela diplomação;

III- Exemplar da tese ou dissertação com registro de aprovação da banca examinadora (quando houver), em formato compatível, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Ata ou documento oficial da instituição de origem, no qual devem constar a data da defesa, se for o caso, o título do trabalho, a sua aprovação e os conceitos outorgados;
- b) Nomes dos participantes da banca examinadora e do(a) orientador(a) acompanhados dos respectivos currículos resumidos, com indicação de site contendo os currículos completos;
- c) Documento que descreva os procedimentos de avaliação de qualidade do trabalho final no formato exigido, adotados pela instituição.

IV- Cópia do histórico escolar, descrevendo as disciplinas ou atividades cursadas (planos de ensino), com os respectivos períodos e carga horária total, indicando o resultado das avaliações em cada disciplina;

	REGULAMENTO PARA RECONHECIMENTO DE DIPLOMAS DE MESTRADO E DOUTORADO EXPEDIDOS POR INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR ESTRANGEIRAS - UNAMA						
APROVADO POR:	Diretora Adj. De Regulação	DATA:	06/01/2020	VERSÃO:	02	CÓDIGO:	PEX-RGU-08

V- Descrição resumida das atividades de pesquisa realizadas a serem preenchidas no sistema e, cópia impressa ou em endereço eletrônico dos trabalhos científicos decorrentes da dissertação ou tese, publicados e/ou apresentados em congressos ou reuniões acadêmico-científicas, indicando a(s) autoria(s), o nome do periódico e a data da publicação;

VI- Resultados da avaliação externa do curso ou programa de pós-graduação da instituição, **quando houver** e tiver sido realizada por instituições públicas ou devidamente acreditadas no país de origem, e outras informações existentes acerca da reputação do programa indicadas em documentos, relatórios ou reportagens;

VII- Assinalar na plataforma o Termo de exclusividade e aceite do processo.

§ 2º O requerente deverá se atentar ao correto preenchimento e submissão dos dados e documentos, sendo esta de sua inteira responsabilidade.

Art. 7º Após abertura do protocolo de pedido de reconhecimento de diploma com o preenchimento de cadastro eletrônico e submissão da documentação necessária, o processo será iniciado e seguirá as seguintes etapas:

I- Análise documental



- a) O sistema enviará para o e-mail cadastrado boleto para pagamento da taxa de análise documental.
- b) Após processamento do pagamento, a Coordenação Geral de Pesquisa e Extensão receberá e analisará a documentação emitindo parecer.

II- Análise Acadêmica

- a) Após o parecer favorável da Coordenação Geral de Pesquisa e Extensão, o sistema enviará o processo para o Comitê Acadêmico da UNAMA para Análise Acadêmica técnica do Reconhecimento do Diploma.
- b) Após a análise acadêmica, o Comitê Acadêmico da UNAMA emitirá parecer técnico do processo.

III- Emissão de Diploma Reconhecido

- a) Com o parecer favorável emitido pelo Comitê Acadêmico, o sistema emitirá boleto referente a emissão de diploma reconhecido;

	REGULAMENTO PARA RECONHECIMENTO DE DIPLOMAS DE MESTRADO E DOUTORADO EXPEDIDOS POR INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR ESTRANGEIRAS - UNAMA						
APROVADO POR:	Diretora Adj. De Regulação	DATA:	06/01/2020	VERSÃO:	02	CÓDIGO:	PEX-RGU-08

b) Após o processamento do pagamento, o setor de Diplomação iniciará o processo de registro e emissão de diploma reconhecido em conformidade com a legislação vigente.

§ 1º A taxa de análise documental equivalerá a 40% (quarenta por cento) do valor total do processo de reconhecimento de diploma.

§ 2º A taxa de emissão do diploma reconhecido, equivalerá aos 60% (sessenta por cento) restantes do valor do processo de reconhecimento de diploma.

§ 3º Os pagamentos efetuados não conferem o direito ao reconhecimento do diploma e, em nenhuma hipótese, serão devolvidas taxas por desistência ou parecer desfavorável em quaisquer das etapas

Art. 8º Nos casos de solicitação de urgência no reconhecimento do diploma, serão acrescidos aos valores um acréscimo percentual de 80% (oitenta por cento) nas taxas citadas anteriormente, à título de taxa de urgência.

Art. 9º Os prazos estipulados, para as etapas citadas previamente, serão os seguintes:

I- De 60 (sessenta) dias para Análise Documental;



II- De 60 (sessenta) dias para Análise Acadêmica;

III- De 60 (sessenta) dias para Emissão, Registro e Entrega de Diploma Reconhecido.

Art. 10 O processo de reconhecimento se dará a partir da avaliação de mérito das condições de organização curricular, ao perfil do corpo docente, às formas de progressão, conclusão e avaliação de desempenho do requerente e, quando for o caso, do desempenho global da instituição ofertante, especialmente na atividade de pesquisa.

§ 1º A UNAMA poderá solicitar ao requerente, quando julgar necessário, e no limite da legislação, a tradução da documentação bem como documentação complementar para o julgamento.

§ 2º O tempo da validade da documentação acadêmica, se aplicável, será o mesmo adotado pela legislação brasileira.

	REGULAMENTO PARA RECONHECIMENTO DE DIPLOMAS DE MESTRADO E DOUTORADO EXPEDIDOS POR INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR ESTRANGEIRAS - UNAMA						
APROVADO POR:	Diretora Adj. De Regulação	DATA:	06/01/2020	VERSÃO:	02	CÓDIGO:	PEX-RGU-08

§ 3º Quando possível será preservada a nomenclatura do título do diploma original, caso ocorra seu reconhecimento.

§ 4º A Universidade deverá emitir o diploma suplementar, reconhecendo como equivalente o mestrado ou doutorado e, quando for o caso, constar a correspondência do título original e a nomenclatura adotada no Brasil.

Art. 11 Serão objeto de tramitação simplificada os diplomas de pós-graduação stricto sensu estrangeiros:

- I- De instituição e seus cursos, após o segundo diploma reconhecido, cujos diplomas tenham sido objeto de reconhecimento nos últimos 6 (seis) anos;
- II- De cursos cujas instituições estrangeiras tenham convênio estabelecido com a UNAMA.
- III- Diplomas de instituições que recebam a respectiva alcunha por meio da Plataforma Carolina Bori.

§ 1º Constatada a informação de que trata o caput, o processo de reconhecimento deverá se encerrar em até 90 (noventa) dias, contados a partir da data do protocolo do(a) interessado(a).

§ 2º Os prazos serão diminuídos em 50% para cada etapa do processo em caso de tramitação simplificada.

Art. 12 Os prazos que tratam o presente regulamento não serão computados em caso de recessos e férias docentes, conforme calendário da Universidade e poderão ser ampliados mediante solicitação fundamentada.

Art. 13 Normas suplementares poderão ser editadas pelo Conselho Superior ou Comitê Acadêmico de análise da UNAMA.

Art. 14 Este Regulamento entra em vigor na presente data.

Belém, 19 de junho de 2019